



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 06178/12

Adesão a Ata de Registro de Preço.
Pregão Eletrônico nº 023/2012.
Secretaria de Saúde do Município de
João Pessoa. Julga-se Regular a
Licitação e a Atas de Registro de Preços.
Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01679/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06178/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Adesão a Ata de Registro nº 023/2012 de Preço decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 101/2010, da Secretaria de Estado da Bahia, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, nos Decretos Federais nº 3.555/00 e 3.931/01, Decreto Municipal nº 4.895/03 e nº 5.717/06 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 2.488.750,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de equipamentos de para Bomba de Infusão.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 200/201) opinou pela notificação da autoridade responsável para apresentação da cópia dos contratos referentes ao objeto do referido certame, tendo em vista que tais documentos não constavam nos autos. Notificado, o responsável apresentou cópias das Atas de Registro de Preços de fls. 202/215, onde consta o contrato nº 125/2012, anexos do contrato, extrato da publicação do contrato, protocolo de empenho e aviso conclusivo do processo, tornando-se, portanto, regular a licitação em epígrafe.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das respectivas atas de registro de preços.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico Nº 023/2012, e da Atas de Registro de Preço e conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 07712/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULAR** o procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2012 e da Ata de Registro de Preço;***
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal